



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
FACULDADE DE DIREITO  
BACHARELADO EM DIREITO**

ARTHUR DE MAGALHÃES GOULART

**O CONTRATO SOCIAL DOS PIRATAS: UMA ANÁLISE DE CASO HISTÓRICO A  
PARTIR DE DOIS TRATADOS SOBRE O GOVERNO**

BRASÍLIA  
2025

ARTHUR DE MAGALHÃES GOULART

**O CONTRATO SOCIAL DOS PIRATAS: UMA ANÁLISE DE CASO HISTÓRICO A  
PARTIR DE DOIS TRATADOS SOBRE O GOVERNO**

Monografia apresentada à Banca Examinadora da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Jefferson Crescencio Neri

BRASÍLIA

2025

ARTHUR DE MAGALHÃES GOULART

**O CONTRATO SOCIAL DOS PIRATAS: UMA ANÁLISE DE CASO HISTÓRICO A  
PARTIR DE DOIS TRATADOS SOBRE O GOVERNO**

Monografia apresentada à Banca Examinadora  
da Faculdade de Direito da Universidade de  
Brasília como requisito parcial para obtenção  
do grau de Bacharel em Direito.

---

**Jefferson Crescencio Neri**

Orientador

Universidade de Brasília - UnB

---

**Manoel Ferreira da Ponte**

Universidade de Brasília - UnB

---

**Wilson Rodrigues Ataíde Junior**

Universidade de Brasília - UnB

BRASÍLIA

2025

## AGRADECIMENTOS

À Janaina, minha mãe, que me fez amar. É o coração mais puro e bondoso que conheço e que, confiante, digo, nunca encontrarei similar. Ao Carlos, meu pai, que me fez sonhar. Absolutamente fascinado pela vida, pelas coisas e pelos lugares, abraça a limitada - em todos os sentidos da palavra - experiência como se inconsciente da pequenez dos nossos braços. Pelo suporte inextinguível de vocês, sou.

À Samara, minha namorada, que pelos últimos cinco anos é cúmplice de cada ideia, cada ação e cada emoção que me acomete. Sua disciplina e empenho me inspiram e contagiam com irresignação. Nesta escalada você está na outra ponta da corda, põe limite às quedas e comemora o alcançar de cada cume.

À família, que, de longe, nunca faz esquecer da proximidade. Que me garante lugar na terra, sempre acharei refúgio em vocês. Bem como sei que, à noite, sempre encontrarei uma estrela por mim.

Aos amigos de infância, Henrique Goulart (que é também primo) e Matheus Millar, confidentes de molecagens, com quem o tempo trabalhou para aproximar. Aos amigos que fiz na jornada da graduação, Bárbara Lovisi, Carlos Queiroga, Enzo Tidon, Guilherme Taumaturgo, Gustavo Menezes, Júlia Soub, Letícia Sorrequia, Manuella Saback, Tiago Agostini e Yara Oliveira, que fizeram desta conquista mais fácil e mais leve.

Dentre as coisas na grande balança, nenhuma mais do que vocês.

Meu mais terno,

Obrigado.

## RESUMO

Este trabalho explora a relação entre Direito e poder no contexto da Época de Ouro da Pirataria (1650–1720) às lentes de Dois Tratados sobre o Governo, de John Locke. Deixados sem jurisdição ao evadir-se do território de seus países de origem, os piratas desenvolveram sistemas sofisticados de governança, justiça e administração, com destaque para os “artigos piratas”. Estes regulavam a divisão do espólio, a resolução de conflitos e a disciplina coletiva, e refletiam princípios democráticos e igualitários raros para o contexto marítimo da época. Com a justaposição dos conceitos filosóficos de Locke - como o estado de natureza, as sociedades políticas, o poder supremo e a prerrogativa - com as práticas piratas, destaca-se o paradoxal alinhamento entre o crime e a governança estruturada. O trabalho utiliza a pirataria como um laboratório para a compreensão da aplicação prática da teoria do contrato social, para além da moldura das sociedades legítimas.

**Palavras-chave:** pirataria; contrato social; John Locke; Dois Tratados Sobre o Governo.

## **ABSTRACT**

This paper explores the relationship between law and power in the context of the Golden Age of Piracy (1650–1720) through the lens of *Two Treatises of Government* by John Locke. Operating outside jurisdiction after evading the territory of their home countries, pirates developed sophisticated systems of governance, justice, and administration, and, notably, the "pirate articles." These regulated the division of loot, conflict resolution, and collective discipline, reflecting democratic and egalitarian principles that were rare in the maritime context of the time. By juxtaposing Locke's philosophical concepts - such as the state of nature, political societies, supreme power, and prerogative - with pirate practices, this study highlights the paradoxical alignment between crime and structured governance. It uses piracy as a laboratory to understand the practical application of social contract theory beyond the framework of legitimate societies.

**Keywords:** piracy; social contract; John Locke; *Two Treatises of Government*.

## SUMÁRIO

<b>I. INTRODUÇÃO</b>	<b>8</b>
<b>II. HISTÓRIA DOS ARTIGOS E DA GOVERNANÇA PIRATAS</b>	<b>11</b>
1. Por trás da Época de Ouro	11
1.1. Os Bucaneiros	11
1.2. A Rota Pirata	13
1.3. Pós-Guerra de Sucessão Espanhola	14
2. Os Artigos Piratas	17
2.1. Origem	17
2.2. Confeção	18
2.3. Conteúdo	20
2.4. Efetividade	22
3. A Governança Pirata	24
3.1. O Capitão	24
3.2. O Contramestre	26
3.3. O Conselho de Guerra	27
<b>III. ANÁLISE FORMAL DA ORGANIZAÇÃO JURÍDICA PIRATA A PARTIR DE DOIS TRATADOS SOBRE O GOVERNO</b>	<b>29</b>
1. Além do Estado de Natureza	29
1.1. União em Sociedade Política	30
1.2. O Pacto como uma Necessidade à Conservação da Propriedade	32
1.3. Poder Federativo e Estado de Guerra	33
2. Uso e Abuso do Poder	36
2.1. O Direito Contra a Tirania	36
2.2. O Poder Supremo	37
3. O Homem, a Ideia e a Época	41
<b>IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>45</b>
<b>V. REFERÊNCIAS</b>	<b>47</b>

## I. INTRODUÇÃO

A pirataria surgiu alinhada aos interesses dos estados-nação europeus, que enxergavam em particulares a oportunidade de ataque às posses coloniais espanholas, em benefício da economia de seus próprios territórios americanos. Com a mudança da dinâmica política, tratados e acordos de paz, o modo de vida do saque, antes revestido pela legitimidade estatal, passou a ser possível somente na ilegalidade. Essa foi a dinâmica que, ao longo da Época de Ouro da Pirataria (1650-1720), transformava corsários em piratas e piratas em corsários.

Toda empreitada criminosa começa, em algum grau, com a renúncia de um ordenamento jurídico - já que o crime, por definição, é a conduta contrária à lei. No caso da prática pirata, essa renúncia ganhava especial dimensão: as tripulações estavam distantes do solo territorial dos Estados nacionais, a escapar, ou tentar escapar, de sua jurisdição. Desse vácuo jurisdicional, cada tripulação ou companhia pirata (uma companhia é a atuação conjunta de duas ou mais embarcações e capitães) era laboratório das relações de poder que lhes eram próprias. Daí surgiu Direito surpreendentemente complexo, com mecanismos de constituição social, sucessão política, administração e justiça, ritos, normas e penalidades.

Assim, surge o questionamento a respeito de que tipo de organização jurídica constituem as tripulações. Dá-se, então, a pergunta-problema deste trabalho: é possível enquadrar a formação das tripulações piratas - que acontecia a partir da confecção dos chamados artigos - e suas práticas de governança nos moldes do pacto das sociedades políticas, de suas finalidades e do exercício do poder, como dispostos em Dois Tratados sobre o Governo, de John Locke? A hipótese levantada é de que, apesar de sua informalidade, a empreitada pirata, por força da necessidade, exigia estruturação análoga às organizações estatais tradicionais.

Para a consecução do objetivo geral de avaliar se as práticas piratas podem ser vistas nos moldes lockeanos para as sociedades políticas, estabelecem-se dois objetivos específicos: (i) descrever historicamente as práticas confecção dos seus artigos e de governança piratas do período da Época de Ouro; e (ii) descrever a teoria do Tratado do Governo Civil e compará-la com o recorte histórico feito. Esses objetivos são desenvolvidos, respectivamente, no segundo e no terceiro capítulos.

Metodologicamente, a abordagem geral segue uma linha dedutiva com um viés comparativo histórico, buscando utilizar as categorias do pensamento de John

Locke como instrumento de análise relativamente à realidade histórica inicialmente descrita.

De início, no segundo capítulo, intitulado *História da Governança e dos Artigos Piratas*, utiliza-se um método de procedimento de descrição histórica, apoiada, principalmente, em fontes secundárias de prestígio na área e, pontualmente, com a referência a fontes primárias - relatos históricos.

A seguir, no terceiro capítulo, intitulado *Análise da Organização Jurídica Pirata a partir da Dois Tratados sobre o Governo*, o método de abordagem principal é utilizado para realizar a análise aqui proposta, com a finalidade de deduzir, a partir das categorias do pensamento político de John Locke (utilizadas como instrumento de análise comparativa do caso histórico inicialmente descrito) as possibilidades formais de categorização da organização jurídica pirata como sociedade política.

O caso pirata é explorado nos contornos do pensamento de seu tempo, a compreendê-lo em face da medida jusnaturalista de justiça. A Época de Ouro da Pirataria era contemporânea ao pensamento contratualista: *Leviatã*, de Thomas Hobbes, foi publicado em 1651; *Dois Tratados sobre o Governo*, de John Locke, em 1689; e, *do Contrato Social*, de Rousseau, em 1762.

No recorte metodológico, busca-se observar possibilidades, do ponto de vista formal, de algumas das categorias contratualistas conterem justificativas plausíveis para as organizações jurídicas piratas. Neste sentido, Hobbes não foi escolhido para a análise por defender que a sociedade só pode existir sob um governo forte e absoluto, não comportando este modelo absolutista a possibilidade de justificação de um poder decorrente de organizações sociais, por isto não sendo compatível com a possibilidade de justificação da organização jurídica pirata.

Rousseau, por sua vez, ao defender um modelo democrático direto, centrado na vontade geral, na construção política centrada na autonomia da vontade, poderia ser uma opção para a justificação de um poder construído a partir de uma organização social, como é o caso da organização pirata. Contudo, a polêmica observada na descrição historiográfica, a respeito do caráter tirânico ou democrático das organizações piratas, dificulta a comparação com o modelo rousseauiano.

Neste sentido, a escolha pelo recorte lockeano, baseado no consentimento, na conservação da propriedade, no direito de resistência e na vontade da maioria encontra surpreendentes paralelos na sociedade pirata. *Dois Tratados* é dividido em duas partes: o primeiro tratado, uma refutação da defesa do direito divino dos reis,

por Robert Filmer em *Patriarcha*; e, o segundo tratado, o qual interessa a esta monografia, no qual é desenvolvida a teoria de sociedade política de Locke.

Os resultados desta pesquisa indicam que a estrutura política das tripulações piratas, embora informal e muitas vezes instável, refletia elementos da sociedade política lockeana. Os piratas renunciavam às suas vontades individuais em prol da viabilidade coletiva, pactuavam sua organização por meio dos artigos, que funcionavam como um contrato social. No entanto, a coerção de novos membros subvertia o princípio lockeano do consentimento, essencial para a sujeição a qualquer poder.

Além disso, ao exercerem o chamado Poder Federativo para declarar estado de guerra contra o mundo e atacar a propriedade alheia, os piratas entravam em contradição com a finalidade de preservação das posses, o que justificaria a repressão violenta contra eles.

Paralelamente, o direito de resistência da teoria lockeana poderia legitimar os motins que frequentemente levavam à deposição de capitães tirânicos e à reconfiguração do poder pirata.

Embora não seja possível enquadrar rigidamente a sociedade pirata em um modelo de governo, a ideia lockeana de prerrogativa era central à necessidade de atender a uma visão coletiva de bem, no interior da governança pirata.

Identificadas essas possibilidades de análise teóricas da pirataria aos moldes lockeanos, com justificativas plausíveis e algumas objeções, a discussão formal dá lugar à controvérsia de fato, histórica, acerca da ordem social da época em sua compatibilidade em pensar a organização pirata como sociedade política. É dedicado um tópico no terceiro capítulo a esse respeito, intitulado *O homem, a Ideia e a Época*. De um lado é visto um mundo aristocrático, de voto censitário, justificado pelo modelo liberal, de interesses contrários ao fenômeno pirata. Do outro, revelam-se ideias diversas e complexas, com, inclusive, a disseminação no imaginário popular da democracia e igualdade pirata por meio do livro *Uma História Geral dos Piratas*.

Por fim, a monografia aponta outras possibilidades para pesquisas futuras que possam revisitar o objeto de estudo ao molde da observação da teoria rousseauiana, ou das teorias do pluralismo jurídico, a considerar as organizações piratas como parte de um fenômeno jurídico pluralista, paralelo à formação econômica e política do Estado Liberal Moderno.

## II. HISTÓRIA DOS ARTIGOS E DA GOVERNANÇA PIRATAS

O objetivo deste capítulo é descrever historicamente as práticas de governança piratas e a confecção dos seus artigos no período da Época de Ouro.

### 1. Por trás da Época de Ouro

A chamada Era de Ouro da Pirataria é dividida em três momentos históricos diferentes: o dos Bucaneiros, o da Rota Pirata e o da Pós-Guerra de Sucessão Espanhola. Entendê-las é necessário para situar, em seu contexto mais amplo, a discussão dos próximos tópicos.

#### 1.1. Os Bucaneiros

Os bucaneiros, inicialmente conhecidos como caçadores de gado e porcos selvagens na ilha de Hispaniola (atual Haiti e República Dominicana), evoluíram para se tornarem corsários e piratas baseados principalmente em Tortuga (ilha ao norte do Haiti) e Jamaica. O termo bucaneiro originou da prática dos caçadores franceses, chamados de *boucaniers*, que usavam técnicas indígenas para defumar carne em plataformas chamadas *boucan*. A vasta riqueza das colônias espanholas tornou-se um alvo irresistível, marinheiros oportunistas misturaram-se aos caçadores de Hispaniola, com a união, também, de suas respectivas práticas, foi como os bucaneiros viraram piratas.<sup>1</sup>

Deve ser aberta uma ressalva. Apesar de “pirata” ser um termo comumente empregado para fazer referência a bucaneiros, ele pode levar ao engano, pois trás sentido de ilegitimidade de suas atividades, o que não era a norma. Os bucaneiros também podiam ser amparados por comissões, chamadas cartas de corso, uma maneira de, em tempos de guerra, um governo outorgar à privados o ataque ao tesouro inimigo. O que, geralmente, tomava forma de ataque ao comércio marítimo, mas no período dos bucaneiros não se limitou a isso - Henry Morgan, notavelmente, saqueou a Cidade do Panamá, em 1671. Aqueles que agiam sob essas cartas eram chamados corsários, é dizer, simplificarmente, que os corsários praticavam a

---

<sup>1</sup> EARLE, Peter. **The Pirate Wars**. Nova York: Thomas Dunne Books, St. Martin's Press, 2005. (Publicado originalmente em Londres: Methuen, 2003). p. 89-91.

pirataria legalizada. Os governadores de Tortuga e Jamaica estavam, em um primeiro momento, mais que contentes em conceder essas permissões para ataque a quaisquer embarcações, súditos, terras, colônias ou plantações pertencentes ao Rei da Espanha.<sup>2</sup>

As embarcações utilizadas pelos bucaneiros não ganhavam muita atenção, elas não eram instrumento de ataque, mas somente um meio de transporte, uma marcante diferença em relação às fases seguintes da pirataria. O foco de suas operações estava em ataques terrestres, incursões a cidades e fortificações espanholas. Eles eram mais frequentemente associados com o uso de canoas - prática que aprenderam com os indígenas, frequentes aliados contra os espanhóis - para abordagens discretas aos seus alvos.<sup>3</sup>

A ascensão dos bucaneiros foi motivada pela ausência de controle espanhol em grande parte das águas do Caribe. À medida que o domínio espanhol no Caribe começou a se consolidar e as necessidades políticas mudaram, a prática dos bucaneiros passou a perder apoio, transformando-se em pirataria mais abertamente criminosa no final do século XVII. O Tratado de Madrid (1670) entre Inglaterra e Espanha marcou o início de um novo capítulo nas relações anglo-espanholas. A Inglaterra abandonou a política de *No Peace beyond the Line* - que anteriormente permitia a pirataria contra a Espanha - em retorno do reconhecimento de suas posses coloniais. Governadores como Sir Thomas Lynch foram enviados à Jamaica para implementar o tratado, o que levou à prisão de líderes, dentre eles Henry Morgan. Lynch foi instruído a incentivar os bucaneiros a se renderem, com a oferta de perdão e terras como recompensa para aqueles que quisessem se tornar agricultores, como uma tentativa de acabar com o estilo de vida dos bucaneiros. E, a partir de 1678, os corsários ingleses foram também proibidos de aceitar comissões estrangeiras, um contorno que até então possibilitava a continuidade de sua atividade.<sup>4</sup>

Pouco tempo depois, após a grande incursão filibusteira (filibusteiro é, genericamente, um sinônimo para bucaneiro, particularmente, os franceses) a Vera Cruz em 1683, o governo francês também se voltou contra os piratas. A Trégua de Ratisbona, em 1684, estabeleceu a paz entre a França e a Espanha, o que resultou

---

<sup>2</sup> EARLE, Peter. **The Pirate Wars**; op. cit., pp. 92 e 94.

<sup>3</sup> *Ibidem*, pp. 103-104.

<sup>4</sup> *Ibidem*, pp. 95-96 e 98-99.

também na nomeação de um governador para a supressão dos flibusteiros. Apesar de um breve retorno à atividade durante a Guerra dos Nove Anos (1689-1697), a captura de Cartagena em 1697, que envolveu tanto navios reais quanto flibusteiros, é vista como o ponto final na história dos bucaneiros.<sup>5</sup>

## 1.2. A Rota Pirata

A expansão comercial europeia no Oceano Índico foi inicialmente marcada por uma política marítima agressiva conduzida por portugueses, holandeses e ingleses, que buscavam eliminar a concorrência árabe e indiana. Ao fim do século XVII, a era de comércio violento foi substituída por um sistema mais estável, em que as rotas comerciais eram divididas entre as Companhias das Índias Orientais europeias e os *country ships*, navios de comerciantes locais. Esses navios eram significativamente maiores que os europeus e americanos, mas eram mal armados, porque já não enfrentavam grandes ameaças após a superioridade naval europeia ser estabelecida. Navegavam entre as cidades de Surate e Mocha com peregrinos muçulmanos e mercadorias preciosas, como prata, ouro, joias e especiarias.<sup>6</sup>

O conhecimento dessas riquezas espalhou-se entre marinheiros, piratas e corsários no Atlântico e no Caribe, e as histórias sobre o potencial saque no Oriente atraíram interesse. A partir da década de 1680, começaram a ocorrer incidentes de pirataria europeia nas águas asiáticas, mas foi na década de 1690 que a pirataria no Oceano Índico se intensificou, com uma série de expedições incrivelmente bem-sucedidas, o que marcou o início de uma era de pirataria em grande escala na região. Um dos eventos mais famosos envolvendo esses piratas foi a captura do navio *Ganj-i-Sawai*, do imperador Mogol Aurangzeb, que transportava não só uma imensa fortuna em ouro, prata e joias, mas também oficiais, damas da corte imperial e peregrinos de volta para a Índia. Em uma batalha de duas horas, os piratas, liderados por Henry Every, tomaram o navio, sem encontrar muita resistência das centenas de soldados a bordo.<sup>7</sup>

As notícias do tratamento cruel aos peregrinos revoltaram os locais em Surate, que atacaram as instalações onde viviam os funcionários das Companhia

---

<sup>5</sup> EARLE, Peter. **The Pirate Wars**; op. cit., p. 98.

<sup>6</sup> *Ibidem*, pp. 111-112.

<sup>7</sup> *Ibidem*, pp. 113 e 117-118.

das Índias. Os funcionários foram salvos pelo governador de Bombaim, mas foram aprisionados e acorrentados, por determinação do próprio governador. Um episódio muito similar aconteceu depois da captura do *Quedah Merchant* pelos piratas do Capitão Kidd. Assim, Londres viu o comércio inglês em Surate ameaçado. Exageros sobre a força dos piratas, como a falsa informação de que tinham fortificações e grandes navios armados, contribuíram para o pânico, embora a realidade fosse menos dramática. À exceção de 1695, um ano particularmente tomado de piratas, raramente havia mais de seis navios criminosos em atividade no Índico.<sup>8</sup>

O governo britânico concedeu comissões para que capitães das Companhias das Índias Orientais capturassem piratas; enviou um esquadrão da Marinha Real Britânica de quatro navios, sob o Comodoro Thomas Warren, em 1699; e, afastou os governadores de Nova Iorque e Bahamas, Fletcher e Trott, respectivamente, que eram cúmplices em apoiar a pirataria no Mar Vermelho, ao oferecer portos seguros e oportunidades de comércio. Novamente, um esforço de perdão aos piratas foi implementado, mas foi recebido com desconfiança devido a interpretações excessivamente rígidas que exigiam a rendição a comissários específicos e resultaram no enforcamento de criminosos que achavam ter recebido perdões. Os franceses ofereceram refúgio e perdão para os que se estabelecessem em ilhas como Reunião e Maurício, em vistas de povoar e alavancar a economia dessas colônias. Alguns permaneceram em Madagascar - que era a principal "base de operações" dos piratas do Mar Vermelho -, onde se casaram e fundaram pequenas dinastias. Quando Woodes Rogers - que mais tarde viraria a figura associada com o fim da Época de Ouro - passou pela Cidade do Cabo em 1711, ele foi informado de que os piratas em Madagascar estavam reduzidos a apenas sessenta ou setenta, pobres e desprezados até pelos nativos.<sup>9</sup>

### 1.3. Pós-Guerra de Sucessão Espanhola

Livros como *A Ilha do Tesouro*, filmes como *Piratas do Caribe* e a imagem popular (e errada) do pirata, com tapa-olho, mão de gancho, chapéu tricórnio e um papagaio no ombro vem desse período. Alguns historiadores, inclusive, restringem o

---

<sup>8</sup> EARLE, Peter. **The Pirate Wars**; op. cit., pp. 120-122.

<sup>9</sup> *Ibidem*, pp. 122-124.

termo Era de Ouro ao momento do pós-Guerra de Sucessão Espanhola (1701–1714).

Ao final dessa guerra já se percebia que as cartas de corso em razão dela concedidas causariam um problema - corsários sem guerras recorriam à pirataria -, mas 1714 e a maioria de 1715 foram anos de calmaria. O grande catalisador da reascensão da pirataria no Caribe foi o naufrágio da frota de tesouro espanhola na costa da Flórida em 1715. Uma grande tragédia, dez navios afundaram ao longo de sessenta quilômetros de arrecife, mil homens se afogaram e uma fortuna em moedas de prata e lingotes perdidos no mar. Tripulações, como a liderada por Henry Jennings, começaram por resgatar ilegalmente o tesouro do naufrágio, mas logo expandiram suas operações para o ataque de embarcações e assentamentos.<sup>10</sup>

Um relato, de abril de 1714, pelo governador de Bermuda, apresentou um cenário de repetidos ataques espanhóis e franceses à Ilha de Nova Providência durante a guerra e seu principal assentamento, Nassau, três vezes saqueada, foi reduzida a cinzas. A maioria da população tinha fugido e, quem sobrou, espalhou-se pela ilha e viviam sem qualquer forma de governo. Benjamin Hornigold foi o pioneiro no uso da ilha como reduto pirata, mas logo Henry Jennings e muitos outros encontraram lá um lugar onde podiam abastecer seus navios, recrutar tripulantes e vender seu saque.<sup>11</sup>

Woodes Rogers, nomeado governador das Bahamas em 1718, foi incumbido de pacificar as ilhas, fortificar Nassau e atrair colonos. O governador era um competente comandante e gestor, com sua chegada muitos piratas formaram filas para aceitar o perdão real. Com praticamente nenhum apoio da Marinha Real, Rogers erradicou o problema da pirataria nas Bahamas. Em 1720, relatou-se trinta embarcações comerciais no porto de Nassau, protegido por um navio de trinta e seis canhões e pelo forte, organizado como nunca antes, além da presença de, aproximadamente, setecentos homens na ilha, bem aparentados. Uma das estratégias que levaram ao sucesso do governador foi a concessão de comissões a ex-piratas de confiança, transformando-os em caçadores de seus antigos companheiros.<sup>12</sup>

---

<sup>10</sup> EARLE, Peter. **The Pirate Wars**; op. cit., pp. 159-161.

<sup>11</sup> *Ibidem*, pp. 159-161.

<sup>12</sup> *Ibidem*, pp. 190-191.

Fora das Bahamas, a perspectiva não era tão otimista. A partir do final de 1719 até o início dos anos 1720, foi a vez de uma última onda de pirataria, em uma escala semelhante à de 1716-17. Nessa última fase, os piratas mais ousados expandiram suas atividades para além das Américas, com relatos de ataques nas Ilhas de Cabo Verde, Canárias, África Ocidental, Brasil e até mesmo no Oceano Índico. A sorte da Marinha Real, contudo, começou a mudar - as suas incursões anteriores contra a pirataria não foram efetivas. Com a perseguição sistemática e implacável, combinada com a oferta de recompensas por informações e capturas, foram eliminados os últimos grupos piratas e selou-se a história da Época de Ouro. Entre 1716 e 1726, entre quinhentos e seiscentos piratas foram executados, em grandes grupos. Isso contrastava com os tempos anteriores, quando apenas alguns eram enforcados para servir de exemplo.<sup>13</sup>

---

<sup>13</sup> EARLE, Peter. **The Pirate Wars**; op. cit., pp. 160-161 e 206-207.

## 2. Os Artigos Piratas

O primeiro objeto de discussão deste trabalho são os artigos, uma forma muito palpável da pretensão de autorregulação pirata. Também referidos como códigos, ou, até mesmo, constituições dos piratas, eram conjuntos de regras escritas para a garantia da ordem, resolução de conflitos. De maneira geral, serviam para manter a harmonia a bordo das embarcações piratas. Sua aplicação podia se dar sobre uma tripulação, ou sobre uma companhia, às vezes artigos eram criados do zero, em outras eram modificados, ou mantidos. No geral, adaptavam-se às circunstâncias e convicções específicas de cada tripulação, inclusive, a individualização de sua confecção é tida como indicativo da importância dos artigos.<sup>14</sup>

### 2.1. Origem

A ideia da criação dos artigos não surgiu sem precedentes, mas quais são os precedentes é objeto disputado dos historiadores. Parte entende sua origem nos *chasse-partie* dos próprios bucaneiros - como os descritos por Alexandre Exquemelin, em seu relato, *Bucaneiros da América*, publicado em 1678 - e que resultaram em um sistema de costumes, os Costumes da Costa, ou a Disciplina da Jamaica.<sup>15</sup>

Do outro lado, o argumento é que os códigos dos corsários forneceram um modelo inicial para tais regras. A argumentação de Edward Fox, nesse sentido, em sua tese de Doutorado em História Marítima, é a mais completa. Ele sustenta que os exemplos mais antigos de artigos dos bucaneiros e dos piratas do Mar Vermelho são praticamente contemporâneos - os de Exquemelin e os da tripulação de George Cusack -, a indicar uma procedência comum.<sup>16</sup>

Patrick Pringle também aponta para a familiaridade de bucaneiros e piratas com as práticas dos corsários, afinal, muitos bucaneiros operavam com a permissão

---

<sup>14</sup> FOX, Edward Theophilus. **Piratical Schemes and Contracts**: Pirate Articles and their Society, 1660-1730. 2013. Tese (Doutorado em História Marítima) – Universidade de Exeter, Exeter, 2013. p. 45.

<sup>15</sup> LEESON, Peter T. An-Arrgh-Chy: The Law and Economics of Pirate Organization. *Journal of Political Economy*, v. 115, n. 6, p. 1049-1074, 2007. pp. 22-23.

<sup>16</sup> FOX, Edward Theophilus. **Piratical Schemes and Contracts**: Pirate Articles and their Society, 1660-1730; op. cit., pp. 47-48.

das cartas de corso e muitos corsários, principalmente em tempos de paz, voltaram-se para a pirataria. A transmissão de um costume que se originou na prática legalizada pode explicar por que os códigos piratas eram escritos, mesmo com a possibilidade do documento ser utilizado como prova da atividade criminosa.<sup>17</sup>

O mundo marítimo mais amplo também teve sua parcela de contribuição para o surgimento dos artigos. Por exemplo, as várias regulações e instruções introduzidas pela Marinha Real Britânica a partir de 1663, os contratos de pesca usados em Terra Nova da metade do século XVII em diante, ou os contratos salariais de marinheiros mercantes, que detalhavam a natureza da viagem a ser realizada, o destino, os portos de escala e os salários a serem pagos a cada homem já eram parte da vida marítima nos séculos XVII e XVIII e só em 1729 ganharam sua primeira regulamentação, por ato do Parlamento.<sup>18</sup>

## 2.2. Confeccção

O processo de confeccção dos artigos se dava a partir de duas situações: da necessidade de iniciar uma ordem, quando do começo de um novo comando pirata, ou com a percepção de instabilidade de uma ordem já estabelecida. Como exemplo, os artigos de Bartholomew Roberts, que foram escritos tempos depois desse se tornar capitão, seguido da deserção de Kennedy, um de seus oficiais - as tripulações de ladrões imitavam a denominação dada pelas marinhas legítimas aos cargos mais altos na hierarquia de comando.<sup>19</sup>

A depender do tamanho e da composição da tripulação, os artigos poderiam ser redigidos por um único indivíduo, por um comitê selecionado ou por toda a tripulação em uma deliberação conjunta. Podiam ser escritos por uma figura autoritária, por exemplo, a bordo do *Revenge*, John Gow, o capitão do navio, assumiu pessoalmente a responsabilidade pela sua criação. John Copping, um tripulante do *Camelion* que não tinha aparente papel de comando, redigiu os artigos desse navio, a mostrar que até mesmo membros sem liderança formal poderiam contribuir para as regras. Em tripulações menores, a redação coletiva era mais fácil,

---

<sup>17</sup> PRINGLE, Patrick. **Jolly Roger**: The Story of the Great Age of Piracy. Mineola, N.Y.: Dover Publications, 2001. pp. 110-111.

<sup>18</sup> FOX, Edward Theophilus. **Piratical Schemes and Contracts**: Pirate Articles and their Society, 1660-1730; op. cit., p. 48.

<sup>19</sup> *Ibidem*, p. 54.

o que foi visto quando John Phillips e seus homens, cinco pessoas, ao total, trabalharam juntos para estabelecer suas regras.<sup>20</sup>

Importante reforçar que, independentemente do método de elaboração, o processo refletia as prioridades da tripulação. Os artigos eram adaptados à necessidade específicas, com a deliberação sobre a utilidade de cada cláusula. Não se limitavam a cópias de artigos de viagens anteriores, mas sim debatidos e ajustados para garantir sua relevância.<sup>21</sup>

A adoção dos artigos era um processo solene e simbólico, fomentador de um senso de obrigação mútua. Sua assinatura era o ato central do processo. Cada membro da tripulação comprometia-se com as regras, geralmente por meio de um juramento. O mais ortodoxo é o que foi feito pela tripulação de John Taylor, um juramento com dois dedos sobre uma Bíblia. Na ausência de símbolos tradicionais, as tripulações improvisavam: a tripulação de John Phillips jurou seus artigos sobre um machado. Outra possibilidade é a consumação da cerimônia com um copo de água do mar e pólvora, dois elementos representativos do cotidiano pirata.<sup>22</sup>

Recrutas assinavam os artigos para integrarem-se à tripulação. Clement Downing, contemporâneo da Era de Ouro, dá uma imagem um tanto dramática: “quando alguém embarca voluntariamente nesses navios, é obrigado a assinar todos os seus artigos de acordo, o que, na prática, significa renunciar à honra e a toda compaixão humana, pois raramente mostram misericórdia àqueles que caem em suas mãos”<sup>23</sup> (tradução própria).

Mas, nem todos os novos membros ingressavam de forma voluntária. Muitos eram coagidos, seja pelo domínio de um ofício - medicina, navegação, carpintaria -, ou pela simples necessidade de mais homens. William Phillips relatou ter assinado os artigos do *Good Fortune* com dois homens armados atrás para matá-lo, caso recusasse. Essa não era prática excepcional para as tripulações piratas.<sup>24</sup>

---

<sup>20</sup> FOX, Edward Theophilus. **Piratical Schemes and Contracts**: Pirate Articles and their Society, 1660-1730; op. cit., p. 54.

<sup>21</sup> ROGOZINSKI, Jan. **Honor Among Thieves**: Captain Kidd, Henry Every, and the Pirate Democracy in the Indian Ocean. Mechanicsburg, PA: Stackpole Books, 2000. p. 172.

<sup>22</sup> FOX, Edward Theophilus. **Piratical Schemes and Contracts**: Pirate Articles and their Society, 1660-1730; op. cit., p. 55.

<sup>23</sup> DOWNING, Clement. *A Compendious History of the Indian Wars; With an Account of the Rise, Progress, Strength, and Forces of Angria the Pyrate*. Londres: T. Cooper, 1737. p. 107.

<sup>24</sup> FOX, Edward Theophilus. **Piratical Schemes and Contracts**: Pirate Articles and their Society, 1660-1730; op. cit., pp. 55-56.

### 2.3. Conteúdo

Apesar da heterogeneidade das tripulações e da individualização dos artigos, estes eram curtos, regulavam o essencial, de forma que alguns temas comuns podem ser identificados.

A começar pela governança, geralmente por práticas com diferentes graus de participação da tripulação em conjunto, do capitão e do contramestre (tema que será aprofundado adiante). Também eram dispostos termos de compensação, regras de divisão do saque, que protegiam a parcela da tripulação contra eventuais abusos de figuras de maior autoridade, sejam oficiais, ou até o próprio capitão. Um dos costumes empregados, quando o saque era indivisível ou de valor incerto, era sua venda ou leilão com a distribuição do preço obtido de forma proporcional. Práticas como essa evitavam conflitos entre os membros da tripulação e limitavam a liberalidade do contramestre (o encarregado pela divisão dos ganhos), que poderia manipular os termos de compensação. Daí, também, a importância de sua explicitude e o motivo da sua recorrência nos artigos.<sup>25</sup>

Em alguns casos a distribuição de comida e bebida era cuidadosamente disciplinada. Alimentação a bordo era razão de motim e foi o que aconteceu com a tripulação mercante da *George Galley*, que trataram com desdém as ordens do capitão, ao expressar que morrer na força seria um pouco melhor do que de fome. Em contraste, aos piratas a fartura era esperada, negócios eram tratados em torno de uma grande tigela de ponche, a sobriedade virava chacota, como aconteceu com Thomas Wills, apelidado de “presbiteriano” pelos companheiros. O estilo de vida pirata, não raramente, era mais tentador do que a perspectiva de riquezas.<sup>26</sup>

Os artigos buscavam evitar o risco à empreitada criminosa e à segurança da tripulação. Exigiam a manutenção frequente das armas, proibiam lutas, jogos de azar, apostas, disparos a bordo, levar velas ou fumar tabaco no porão do navio (onde era guardada a pólvora). A presença de mulheres e meninos era muitas vezes também proibida, como maneira de evitar conflitos. Os artigos de Bartholomew Roberts limitavam a própria beberria, sob a justificativa de preservar o sono

---

<sup>25</sup> LEESON, Peter T. An-Arrgh-Chy: The Law and Economics of Pirate Organization. *Journal of Political Economy*; op. cit., p. 25.

<sup>26</sup> REDIKER, Marcus. **Villains of All Nations**: Atlantic Pirates in the Golden Age; op. cit., p. 66.

daqueles que não participavam da bagunça e de conter, em alguma medida, a embriaguez da tripulação.<sup>27</sup>

Também havia preocupação em fazer o crime valer a pena e incentivar a produtividade. Em *Bucaneiros da América* é relatada uma versão, pode-se dizer, singular, de previdência social, como compensação por cada parte do corpo perdida estabelecia-se um preço: 600 moedas ou seis escravos por um braço direito, 500 moedas ou cinco escravos pelo esquerdo, 500/400 moedas ou o seu correspondente em escravos por uma perna - a depender se direita ou esquerda - e 100 moedas ou um escravo por um olho ou um dedo. Recompensas adicionais também eram dadas a tripulantes corajosos, pela captura de um navio, ou para o primeiro que avistasse as velas de um potencial alvo, este ganharia o melhor par de pistolas dentre o saque.<sup>28</sup>

As transgressões eram julgadas coletivamente pela tripulação, ou, em casos de menor importância, pelo contramestre, mas os artigos balizavam as penas. A depender da gravidade, poderia ser estipulado: a amputação de orelhas e nariz; a famosa prática de *marooning* - o abandono do transgressor em local isolado, em uma “ilha deserta” -; o que era conhecido como “Lei de Moisés”, 39 chicotadas nas costas nuas; ou, a morte.<sup>29</sup>

Para melhor ilustrar o que eram essas breves constituições piratas, os artigos de Bartholomew Roberts:

I. Todo homem tem direito a voto nos assuntos de importância; tem igual direito às provisões frescas ou bebidas alcoólicas capturadas a qualquer momento e pode utilizá-las à vontade, a menos que a escassez torne necessário, para o bem de todos, votar um racionamento.

II. Todo homem deve ser chamado de forma justa, por lista, para embarcar nos navios capturados, pois, além de sua parte regular, recebiam, nessas ocasiões, uma troca de roupas. Porém, se defraudassem a companhia no valor de um dólar, seja em prata, joias ou dinheiro, sua punição era o *marooning*. Se o roubo ocorresse apenas entre companheiros, contentavam-se em cortar as orelhas e o nariz do culpado e deixá-lo em terra, não em um local desabitado, mas onde certamente enfrentaria dificuldades.

III. Nenhuma pessoa pode jogar cartas ou dados por dinheiro.

IV. As luzes e velas devem ser apagadas às oito horas da noite. Se algum membro da tripulação, após esse horário, ainda desejasse beber, deveria fazê-lo no convés aberto.

V. Cada homem deve manter suas armas, pistolas e cutelo limpos e prontos para uso.

---

<sup>27</sup> LEESON, Peter T. An-Arrgh-Chy: The Law and Economics of Pirate Organization. *Journal of Political Economy*; op. cit., pp. 25-26.

<sup>28</sup> *Ibidem*, pp. 22 e 26.

<sup>29</sup> *Ibidem*, pp. 26-27.

VI. Nenhum menino ou mulher pode ser permitido entre eles. Se algum homem fosse encontrado seduzindo uma mulher e a levasse ao mar disfarçada, deveria sofrer a pena de morte.

VII. Desertar o navio ou seu posto de batalha era punido com a morte ou *marooning*.

VIII. Nenhum homem pode agredir outro a bordo; todas as disputas devem ser resolvidas em terra, com espadas e pistolas.

IX. Nenhum homem pode falar em abandonar a vida pirata até que cada um tenha recebido 1.000 libras. Se, para alcançar essa quantia, um homem perdesse um membro ou ficasse incapacitado a serviço da tripulação, receberia 800 dólares do fundo comum e, para ferimentos menores, uma compensação proporcional.

X. O capitão e o contramestre devem receber duas partes de um prêmio; o mestre, o contramestre de convés e o artilheiro, uma parte e meia; os outros oficiais, uma parte e um quarto; e todos os demais, uma parte.

XI. Os músicos devem descansar no domingo, mas nos outros seis dias e noites, somente com permissão especial.<sup>30</sup> (tradução própria).

## 2.4. Efetividade

Os artigos eram tratados com rigor, o capitão Ned Low declarou que “a menor violação deles [dos artigos] seria um precedente para infrações semelhantes”<sup>31</sup> (tradução própria). George Roberts, narrou que, enquanto prisioneiro de Low, foi informado que caso fingisse ser casado, não seria forçado à pirataria, pela determinação dos artigos nesse sentido. Os mensageiros, três colegas que foram capturados com ele, mas que, àquele tempo, já haviam tornado-se piratas insistiram que Roberts não contasse nada de sua interação, pois o código punia a correspondência secreta com prisioneiros com a morte. Philip Ashton relatou alívio ao saber que o artigo daqueles que o capturaram protegia a vida de prisioneiros. Snelgrave, quando sob a mesma proteção dos artigos, foi vítima de tentativa de assassinato pelo contramestre de Cocklyn e a tripulação votou pelo açoitamento deste como punição.<sup>32</sup>

As recompensas também eram levadas a efeito. Evidências do julgamento da tripulação de Bartholomew Roberts revelaram que cada membro de uma equipe de abordagem - quando duas embarcações se aproximavam o suficiente uma da outra, uma das táticas empregadas era a invasão do navio adversário, era das tarefas mais arriscadas durante o combate, a justificar privilégios aos que a desempenhavam na

---

<sup>30</sup> JOHNSON, Charles. **A General History of the Pyrates**: From Their First Rise and Settlement in the Island of Providence, to the Present Time. Londres: T. Warner, 1724. pp. 242-244.

<sup>31</sup> ROBERTS, George. **The Four Years Voyages of Capt. George Roberts**: Being a Series of Uncommon Events. Londres: A. Bettesworth e J. Osborn, 1726. p. 78.

<sup>32</sup> FOX, Edward Theophilus. **Piratical Schemes and Contracts**: Pirate Articles and their Society, 1660-1730; op. cit., pp. 57-58.

distribuição do espólio - recebia a melhor parcela das roupas roubadas que lhes era devida.<sup>33</sup>

Os artigos piratas não eram invioláveis, ou, pelo menos, havia espaço para interpretações criativas. O contramestre John Russell, propôs duas alternativas a George Roberts, este poderia servir de navegador para a companhia pirata, ou seria abandonado ao mar em sua antiga embarcação, na prática, uma sentença de morte. O contramestre argumentou com sucesso que não estaria violando a proteção dada pelos artigos a prisioneiros, porque pior seria a infração se forçasse a antiga tripulação de Roberts a acompanhá-lo - e assim possibilitar mãos suficientes à operação do navio - depois de sua adesão voluntária à pirataria. Se não era possível contrariar os artigos pelo bem da companhia, igualmente não podia fazê-lo pelo bem da vítima.<sup>34</sup>

---

<sup>33</sup> FOX, Edward Theophilus. **Piratical Schemes and Contracts**: Pirate Articles and their Society, 1660-1730; op. cit., p. 58.

<sup>34</sup> *Ibidem*, pp. 58-59.

### 3. A Governança Pirata

Navios da marinha, mercantes e corsários dos séculos XVII e XVIII eram comandados pelo poder irrestrito. O trato dos oficiais com o marinheiro comum era de distanciamento, rigidez hierárquica, violência. Acima dos oficiais e no exercício do controle amplo deles, o Capitão. Surpreendia quando este consultava os oficiais seniores na tomada de decisão, a tripulação estava a mercê da boa vontade de seu comandante em viagens de anos, distantes do amparo improvável das cortes de justiça. O resultado, uma disciplina de açoitamentos constantes, que foi a motivação de muitas tripulações à rebelião e à pirataria.<sup>35</sup>

As práticas piratas, por vezes, eram vistas em contraste com o autoritarismo das empreitadas marítimas legítimas - atraíam comentários no sentido de que cada tripulante era, em certa medida, capitão, um líder.<sup>36</sup> Richard Lazenby e Jacob de Bucquoy, capturados pelos piratas de John Taylor, escreveram admirados daqueles homens que debatiam seus planos abertamente e que elegiam e depunham seus oficiais a qualquer tempo.<sup>37</sup>

As diferenças de governança podiam ser visíveis até no uso do espaço a bordo, nos navios mercantes e da marinha, o capitão sempre tinha sua cabine privada, luxuosamente mobiliada, separado fisicamente de seus subordinados. Nas embarcações piratas, essas divisórias eram frequentemente derrubadas, o capitão muitas vezes não tinha cama própria e dormia junto à tripulação, no chão. Quando eram aceitos aposentos separados, a tripulação adentrava nesses, usava a porcelana, e tomava o álcool do capitão com certa liberdade.<sup>38</sup>

#### 3.1. O Capitão

A governança pirata, contudo, também não era monolítica. Por exemplo, o capitão William Kidd tinha uma abordagem autocrática. No início do que começou como uma expedição corsária, a tripulação demandou mais participação no espólio.

---

<sup>35</sup> ROGOZINSKI, Jan. **Honor Among Thieves: Captain Kidd, Henry Every, and the Pirate Democracy in the Indian Ocean**; op. cit., pp. 166-167.

<sup>36</sup> REDIKER, Marcus. **Villains of All Nations: Atlantic Pirates in the Golden Age**. Boston: Beacon Press, 2004. p. 65.

<sup>37</sup> ROGOZINSKI, Jan. **Honor Among Thieves: Captain Kidd, Henry Every, and the Pirate Democracy in the Indian Ocean**; op. cit., pp. 166.

<sup>38</sup> FOX, Edward Theophilus. **Piratical Schemes and Contracts: Pirate Articles and their Society, 1660-1730**; op. cit., pp. 140-141.

Como contrapartida por ceder à demanda, Kidd, que foi feito capitão pelos patrocinadores da jornada, passou a ter também o favor da tripulação, do qual, pode-se dizer, usou e abusou. O capitão frequentemente usava suas pistolas para ameaçar “explodir os miolos” de quem o contrariasse, dirigia o navio não com o diálogo coletivo, mas com grosseria e violência. Em um episódio, chamou o artilheiro de seu navio de “cachorro pulguento” e acertou sua cabeça com um balde.<sup>39</sup>

Esse estilo de liderança não era exclusivo de Kidd. Blackbeard, supostamente, atirou em dois de seus oficiais durante uma sessão de bebedeira, para lembrá-los de sua autoridade. John Taylor trocava socos com sua tripulação amotinada, severidade que entendia ser necessária para controlá-los e o capitão era, surpreendentemente, bem-visto pelos seus piratas.<sup>40</sup>

A noção de que a eleição do capitão era a norma e de que qualquer um podia ser considerado um candidato também não é verdadeira. Edward Fox fez os cálculos, de uma amostra de 82 capitães piratas ativos entre 1660 e 1730 - que representa mais da metade do total dos capitães do período -, apenas 19 (29,7%) foram eleitos por suas tripulações. A maioria, 39 (60,9%), ou mantiveram sua posição de comando anterior à pirataria, ou ascenderam a partir de uma posição de prestígio já ocupada - como a de contramestre. Aos 6 (9,4%) restantes foi dado comando por um superior. Isso revela que, embora as eleições ocorressem, elas não eram o mecanismo padrão de instauração de liderança.<sup>41</sup>

Enquanto outros autores dentre a bibliografia deste trabalho dão descrições muito entusiasmadas da democracia pirata, Fox é mais cético, mais minucioso e ponderado, mas por isso também não representa a quebra de convenção dessas práticas de governança na luz merecida. Independentemente da proporção dos capitães eleitos, esta passagem de Charles Johnston - o autor contemporâneo responsável, em grande parte, pela popularidade e imagem que se tem dos piratas - dá o tom da dinâmica de poder a bordo: “Eles [a tripulação] só permitem que ele seja capitão, com a condição de que possam ser capitães sobre ele”<sup>42</sup> (tradução própria).

Em contrapartida, a capacidade das tripulações para destituir capitães ou oficiais criava um equilíbrio precário de poder. La Buse foi eleito ao comando depois

---

<sup>39</sup> FOX, Edward Theophilus. **Piratical Schemes and Contracts**: Pirate Articles and their Society, 1660-1730; op. cit., pp. 118-119.

<sup>40</sup> *Ibidem*, p. 119.

<sup>41</sup> *Ibidem*, pp. 107 e 110.

<sup>42</sup> JOHNSON, Charles. **A General History of the Pyrates**: From Their First Rise and Settlement in the Island of Providence; op. cit, p. 234.

que seu predecessor foi dispensado e mandado à deriva em um barco pela tripulação. Benjamin Hornigold foi substituído por Samuel Bellamy porque seus homens não concordavam com a política de não saquear embarcações britânicas.<sup>43</sup> Edward England foi removido de seu comando por poupar a vida de um prisioneiro e torná-lo capitão de um dos navios antigos da companhia.<sup>44</sup> Thomas Anstis foi deposto de sua posição de comando e feito um marinheiro comum, enquanto Charles Vane perdeu seu comando por covardia.<sup>45</sup>

O capitão, em uma situação, tinha sua autoridade inquestionável, quando em combate ou em perseguição, fora desses casos, seu poder ficava em constante cheque pela tripulação e pelo contramestre.<sup>46</sup>

### 3.2. O Contramestre

O contramestre era o supervisor geral a bordo, frequentemente controlava as ordens do capitão, era o primeiro a pisar no navio inimigo, ou a colocar a vida em risco em um plano desesperado. Esse oficial era acreditado na representação e proteção do interesse da tripulação, comparado com um magistrado e um primeiro-ministro. Por seu papel de importância e confiança, frequentemente, quando uma tripulação se dividia, o contramestre tornava-se um novo capitão.<sup>47</sup>

Era o responsável pela distribuição do necessário para o dia a dia de maneira igualitária, tinha a importante tarefa de racionar a comida e bebida quando escassos. Clement Downing relatou como todos os homens e meninos recebiam igual quantidade de provisões do contramestre.<sup>48</sup>

Ele era também o encarregado por todo o espólio, desde a sua captura, pelo seu transporte e armazenamento, até a distribuição à tripulação. Como a participação nas equipes de abordagem atraía muitos voluntários, com olhos em recompensas adicionais, cabia ao contramestre organizar listas, que garantiam a alternância nesse papel. O prêmio capturado, indagava os marinheiros subjugados sobre se juntarem à companhia pirata. Decidia o que no navio capturado seria útil e

---

<sup>43</sup> FOX, Edward Theophilus. **Piratical Schemes and Contracts**: Pirate Articles and their Society, 1660-1730; op. cit., pp. 110-111.

<sup>44</sup> JOHNSON, Charles. **A General History of the Pyrates**: From Their First Rise and Settlement in the Island of Providence, to the Present Time; op. cit., p. 124.

<sup>45</sup> REDIKER, Marcus. **Villains of All Nations**: Atlantic Pirates in the Golden Age; op. cit., p. 64.

<sup>46</sup> *Ibidem*, pp. 61-62.

<sup>47</sup> *Ibidem*, pp. 62-63.

<sup>48</sup> *Ibidem*, p. 62.

mantinha um livro contábil das parcelas de cada pirata Peter Hoff testemunhou como o tesouro do *Whydah* era mantido desprotegido, mas que ninguém poderia apossar-se dele sem a permissão do contramestre.<sup>49</sup>

O contramestre exercia também papel na administração da justiça a bordo. Na companhia de John Taylor, o contramestre fazia papel de promotor, em um julgamento com doze jurados, metade dos quais eram escolhidos pelo acusado.<sup>50</sup> Ou, quando não conseguia promover a conciliação entre dois tripulantes em hostilidade, era o árbitro de um duelo entre eles, feito fora do navio - afinal, este era um lugar confinado e cheio. O contramestre acompanhava os oponentes à praia, colocava-os de costas um para o outro à determinada distância e dava o sinal de disparo. Caso ambos errassem, a disputa era resolvida com sabres, até o primeiro sangue.<sup>51</sup>

### 3.3. O Conselho de Guerra

Para além da escolha do capitão, o processo democrático alcançava as matérias mais importantes a bordo. Quando decidiam coletivamente, diziam convocar o “conselho de guerra”, que dentre as suas atribuições poderia ter a decisão sobre onde encontrar os melhores alvos e a última palavra em dissidências. O capitão Edward England queria atacar a cidade de Goa, na costa oeste da Índia, mas o conselho não concordou com o plano e o navio rumou ao Sul. Quando os capitães Samuel Bellamy e Paul Williams queriam devolver a escuna do capitão mercante Samuel Beer, depois de roubar sua carga, a tripulação decidiu pelo seu afundamento.<sup>52</sup>

Como já mencionado, medidas disciplinares eram outro tema comum de votação. A bordo da *Adventure Galley*, desobediência e motim tinham previsão, nos artigos, de serem punidas como o capitão e a maioria da companhia decidirem. O carpinteiro Richard Luntly, quando teve seus planos de deserção descobertos, virou o centro da deliberação dos piratas que estavam indecisos entre matá-lo com um tiro ou condená-lo ao *marooning*, por sorte, Richard conseguiu escapar. O tratamento de

---

<sup>49</sup> REDIKER, Marcus. **Villains of All Nations**: Atlantic Pirates in the Golden Age; op. cit., p. 63.

<sup>50</sup> FOX, Edward Theophilus. **Piratical Schemes and Contracts**: Pirate Articles and their Society, 1660-1730; op. cit., p. 122.

<sup>51</sup> LEESON, Peter T. An-Arrgh-Chy: The Law and Economics of Pirate Organization. *Journal of Political Economy*; op. cit., p. 26.

<sup>52</sup> *Ibidem*, p. 64.

prisioneiros também podia ser levado à decisão coletiva, um capitão mercante foi informado que seu destino seria decidido em público e por maioria de votos.<sup>53</sup>

Quando Harry Glasby tentou transferir-se entre tripulações piratas, a questão foi levada à deliberação e o grupo rejeitou seu pedido. Na companhia de John Quelch, o tratamento de um recruta holandês foi, inclusive, objeto de votação, inicialmente decidiu-se que ele não receberia uma parcela completa dos espólios e, quando o novato protestou, votou-se para que ele fosse abandonado em uma praia.<sup>54</sup>

Sobre esse tópico, os membros veteranos tratavam os mais novos com desconfiança, estes não podiam ajudar na pilhagem dos alvos capturados e podiam ser excluídos das discussões e decisões coletivas. Também eram excluídos do processo de votação aqueles que não assinaram os artigos, homens que foram coagidos, ou os cirurgiões, que talvez pela sua origem de classe fossem considerados não confiáveis.<sup>55</sup>

O *ethos* democrático também se manifestava na divisão do saque, o capitão e o contramestre recebiam entre uma e meia e duas parcelas, oficiais uma e um quarto ou uma e meia, e os demais, uma cada. Essas proporções eram radicalmente diferentes daquelas praticadas pela Marinha Real ou por corsários, um dos planos mais igualitários de distribuição de ganhos no mundo da época. A empreitada criminosa era tratada como uma sociedade da tripulação, eram divididos o navio, seus canhões e provisões, os riscos e os lucros.<sup>56</sup>

Mas a lógica democrática dos criminosos do mar era também uma lógica de instabilidade crônica. A indignação que tinham os marinheiros revoltosos pela estrutura autoritária nos navios mercantes, acompanhava-os na sua carreira pirata. Com o crescimento das tripulações e companhias e das dissidências dentro delas, nem a organização social flexível criada pelos criminosos acomodava o conflito perpétuo. A cisão de um em diferentes grupos era natural. Paradoxalmente, esse processo de divisão, também era o processo de continuidade da cultura pirata, as novas tripulações carregavam consigo as práticas herdadas de seus antigos vínculos.<sup>57</sup>

---

<sup>53</sup> FOX, Edward Theophilus. **Piratical Schemes and Contracts**: Pirate Articles and their Society, 1660-1730; op. cit., pp. 121-122 e 279-280.

<sup>54</sup> *Ibidem*, p. 121-122.

<sup>55</sup> REDIKER, Marcus. **Villains of All Nations**: Atlantic Pirates in the Golden Age; op. cit., p. 73.

<sup>56</sup> *Ibidem*, p. 65.

<sup>57</sup> *Ibidem*, pp. 73-74.

### **III. ANÁLISE FORMAL DA ORGANIZAÇÃO JURÍDICA PIRATA A PARTIR DE DOIS TRATADOS SOBRE O GOVERNO**

O objetivo deste capítulo é realizar a análise das possibilidades formais de categorização da organização jurídica pirata (formação das tripulações piratas e a confecção de seus artigos) como organização estatal, nos moldes tradicionalmente definidos pelo contratualismo de John Locke, deduzidas a partir das categorias do pensamento político deste autor em Dois Tratados sobre o Governo, utilizadas como instrumento de análise comparativa do caso histórico descrito.

Em que pese a estrutura política das tripulações piratas fosse, muitas vezes, informal e instável, alguns de seus elementos podem refletir ou se contrapor à categoria da sociedade política lockeana, ressaltando este capítulo os seguintes aspectos:

1. As sociedades piratas renunciaram às suas vontades individuais em prol da viabilidade coletiva, no que pactuaram a sua organização por meio dos artigos, funcionando aos moldes de um contrato social. No entanto, a coerção de novos membros subvertia o princípio lockeano do consentimento, neste autor, essencial para a sujeição a qualquer poder.
2. Estas sociedades exerciam o chamado Poder Federativo para declarar estado de guerra contra o mundo e atacar a propriedade alheia, entrando em contradição com a finalidade de preservação das posses do modelo de Estado lockeano, o que justificara a repressão violenta contra eles.
3. O direito de resistência da teoria lockeana poderia legitimar os motins que frequentemente levavam à deposição de capitães tirânicos e à reconfiguração do poder pirata.
4. Embora não seja possível enquadrar rigidamente a sociedade pirata em um modelo de governo, a ideia lockeana de prerrogativa era central à necessidade de atender a uma visão coletiva de bem, no interior da governança pirata.

Estes elementos serão mais bem descritos por meio da análise que será realizada nos tópicos a seguir.

#### **1. Além do Estado de Natureza**

É de se questionar como criminosos, com motivações egoístas e imediatistas - a rápida riqueza às custas do patrimônio e da vida alheios<sup>58</sup> -, formaram um modelo de governança, em muitos aspectos, democrático. Seguro dizer que piratas não eram idealistas, progressistas, menos ainda intelectuais. Pode ser porque quando se associavam, faziam-no enquanto iguais. Igualdade raramente vista em qualquer sociedade, fruto das circunstâncias que lhes eram próprias. Eram iguais em suas intenções criminosas, eram todos homens - com escassas exceções -, marinheiros, e o crime tem seu jeito de aproximar as diferentes extremidades da hierarquia social. O risco da atividade pirata era tal a contrapesar o prestígio social, os capitães piratas, por exemplo, ganhavam proporcionalmente muito menos que aqueles da marinha ou mercantes.<sup>59</sup> Além de que, nas relações do crime, as estruturas judiciais, políticas e econômicas garantidoras dessa hierarquia, eram, em maior medida, renunciadas. Para melhor ilustrar, um tripulante da marinha podia ser privado de uma promoção pela má palavra de seu capitão perante o Almirantado, cujo martelo batia com toda força do Estado; no navio pirata, sua reputação dependia da percepção daqueles com quem convivía diretamente, o poder supremo era mais próximo e influenciável.

É dizer que quando se associavam, as tripulações o faziam a partir de uma posição inusualmente próxima do estado de natureza teorizado por Locke: um estado de perfeita liberdade de regulação de ações e disposição de posses, sem a dependência da vontade de qualquer terceiro; e de perfeita igualdade, sem subordinação ou sujeição, cada indivíduo com mesmo poder e jurisdição.<sup>60</sup>

### 1.1. União em Sociedade Política

As sociedades políticas, segundo o autor, são consequências naturais da incapacidade de prover o necessário para uma vida digna. Assim, pelo consentimento daqueles que antes gozavam irrestritamente de todos os privilégios da natureza, elas são formadas. Estão em sociedade política os que, em qualquer número, têm uma judicatura à qual apelar, com autoridade para decidir sobre

---

<sup>58</sup> FOX, Edward Theophilus. **Piratical Schemes and Contracts**: Pirate Articles and their Society, 1660-1730; op. cit., p. 302.

<sup>59</sup> REDIKER, Marcus. **Villains of All Nations**: Atlantic Pirates in the Golden Age; op. cit., p. 65.

<sup>60</sup> LOCKE, John. **Dois Tratados sobre o Governo**. Tradução de Julio Fischer. São Paulo: Martins Fontes, 1998. p. 382.

controvérsias e punir os infratores, enquanto aqueles em estado de natureza são juízes e executores de seus próprios direitos. Quando assim se unem, cada um coloca nas mãos do público o poder executivo das leis da natureza, autoriza a sociedade - o legislativo - a elaborar leis em seu nome e passa a dever assistência à aplicação destas, como se decretos próprios fossem. Deste modo é formado um corpo político, onde a maioria age e delibera pelos demais.<sup>61</sup>

Ao abandonar o estado de natureza, portanto, abdica-se de todo o poder necessário para consecução dos fins pelos quais uniu-se em um único corpo político. Não haveria o que se falar em pacto se todos fossem apenas vinculados aos decretos que julgassem convenientes. Renuncia-se ao direito de fazer tudo que considere adequado para a preservação de si e do resto da humanidade, ao de castigar e empenhar a autoridade individual, e ao de prover a si mesmo. Isso é não somente necessário, mas justo, porque os demais membros da sociedade procedem da mesma forma.<sup>62</sup>

Assim, Locke sequer estabelece critério de quantidade de pessoas para a formação de uma sociedade política, para tanto não é necessária a comunhão de centenas ou milhares de indivíduos - números com os quais geralmente se associa o conceito e que não eram alcançados pelas tripulações. A bordo, o capitão, o contramestre e o conselho de guerra decidiam em restrição da vontade individual dos tripulantes, faziam a jurisdição caracterizadora das sociedades civis. E, o ato que une os criminosos em prol da realização de sua empreitada comum, onde cada um assinava e colocava-se à disposição e submissão ao coletivo, era a criação dos artigos. Os artigos eram o contrato social dos piratas. Neles era registrado seu consentimento de ingresso em um corpo político de maneira expressa, qualidade essa de uma manifestação da vontade que faz, nas palavras do filósofo, “um membro perfeito”.<sup>63</sup>

Um contraponto surge em relação aos coagidos que, ao ingressar nas tripulações, eram colocados no oposto de um estado de perfeita liberdade e igualdade. Ao final da Época de Ouro, com a percepção crescente do perigo na pirataria, menos voluntários se faziam disponíveis e a proporção de membros forçados gradativamente cresceu. A proporção destes era tamanha a permitir que

---

<sup>61</sup> LOCKE, John. **Dois Tratados sobre o Governo**; op. cit., pp. 394, 458-459 e 468-469.

<sup>62</sup> *Ibidem*, pp. 470-472 e 499.

<sup>63</sup> *Ibidem*, p. 491.

tomassem controle do navio em algumas ocasiões.<sup>64</sup> Segundo Locke, nada a não ser o próprio consentimento pode colocar o indivíduo, naturalmente livre, em sujeição a “qualquer poder terreno”.<sup>65</sup>

## 1.2. O Pacto como uma Necessidade à Conservação da Propriedade

A conservação da propriedade é, segundo Locke, o fim principal para a união em sociedade política. O estado de natureza carece, para esse fim, de garantias da sociedade civil. A primeira delas é a lei positiva, estável, conhecida e aceita como o padrão para a solução de controvérsias. Apesar da lei natural ser racionalmente entendida, pela influência do interesse próprio e pela falta de seu estudo, não se consegue reconhecer sua aplicação obrigatória nos casos particulares. Em seguida, tem-se a ausência de um juiz conhecido e imparcial, investido de jurisdição. De novo, há um problema de parcialidade, quando alguém é juiz e executor do próprio direito, tem energia demasiada ao perseguir o que lhe favorece e negligencia as obrigações que tem perante outros. A terceira é a ausência da força para a execução do direito. Quem comete uma injustiça resistirá também a sua reparação, o que coloca em perigo quem quiser levar essa à efeito. A desproporção de força da sociedade em relação ao indivíduo é, assim, uma vantagem não desfrutada no estado de natureza. Dessa forma, para conservação da propriedade, a sociedade política tem o poder de estabelecer qual punição caberá às diversas transgressões cometidas entre seus membros e aquelas cometidas contra qualquer um de seus membros por alguém que não pertence a ela - respectivamente, o poder de legislar e o poder de guerra e paz.<sup>66</sup>

Um confeitiro pode comprar açúcar, chocolate, farinha, fermento, ovos, fazer com esses ingredientes um bolo e vender a alguém. Uma atividade como a confeitaria não necessita de uma estrutura política para ser exercida, pode ser a operação de uma pessoa só. Claro, a segurança jurídica estatal pode facilitar o empreendimento do confeitiro, a capacidade de perseguição do direito administrativa e judicialmente, por exemplo, diminui calotes. Ele pode, também, procurar a associação com outros funcionários, para aumentar e maximizar sua

---

<sup>64</sup> EARLE, Peter. **The Pirate Wars**; op. cit., p. 168.

<sup>65</sup> LOCKE, John. **Dois Tratados sobre o Governo**; op. cit., p. 491.

<sup>66</sup> *Ibidem*, pp. 459-460 e 495-497.

produção. A estrutura política facilita o ofício, mas não é condição necessária para a sua realização.

A empreitada pirata é diferente. Não é possível operar um navio individualmente: velas, cordas, âncoras, leme, navegação, reparos e manutenção, armazenamento etc. A economia a bordo era, em grande parte, coletiva. Os viveres - comida e bebida - eram um só estoque, que tinha de ser racionalizado entre a tripulação.<sup>67</sup> O ataque a cidades e embarcações valiosas e defendidas só era possível com números. O espólio, por sua vez, fruto do esforço conjunto, deveria ser dividido entre a tripulação, na medida da importância do esforço de cada.<sup>68</sup> Essa é uma razão para a sofisticação dos artigos e da estrutura de governança das tripulações, a difícil tarefa de se fazer justa a divisão da propriedade pirata. Certas preocupações ganhavam importância a ponto de serem positivadas nos artigos, remédios para riscos e incertezas, como as 600 moedas por um braço direito.<sup>69</sup> Mais indiretamente, as limitações à bebedeira ou a imposição da manutenção de armas<sup>70</sup> eram, também, uma forma de garantir propriedade - a disciplina levava ao sucesso no saque. Ainda, escolhia-se uma segunda figura de autoridade, diferente do capitão, de confiança da tripulação para atuar como magistrado e tesoureiro<sup>71</sup> - a existência de um contramestre era tentativa de mitigação do problema da parcialidade. E, esses criminosos só encontravam efetividade na sua lei quando ela estava respaldada na força de sua coletividade. Assim, era dada eficácia aos artigos e sua interpretação era feita de maneira mais ou menos flexível, a depender dos ditames do interesse da tripulação. O pacto social era uma necessidade prática aos ladrões do mar.

### 1.3. Poder Federativo e Estado de Guerra

Locke justifica a pena de morte, em primeiro lugar, porque a aplicação da pena severa desestimula que outros cometam esse crime irreparável, a punição deve ser tal a tornar o crime um mau negócio. E, em segundo lugar, porque o assassino renuncia à razão pela violência injusta e, assim, declara guerra contra

---

<sup>67</sup> REDIKER, Marcus. **Villains of All Nations**: Atlantic Pirates in the Golden Age; op. cit., pp. 62-63.

<sup>68</sup> *Ibidem*, pp. 62-63.

<sup>69</sup> LEESON, Peter T. An-Arrgh-Chy: The Law and Economics of Pirate Organization. *Journal of Political Economy*; op. cit., pp. 22 e 26.

<sup>70</sup> *Ibidem*, pp. 25-26.

<sup>71</sup> REDIKER, Marcus. **Villains of All Nations**: Atlantic Pirates in the Golden Age; op. cit., pp. 62-63.

toda a humanidade e pode ser destruído, como um animal selvagem - com o qual é impossível estabelecer sociedade e segurança. Vai além, é legítimo também matar um ladrão que não tenha agredido sua vítima ou declarado intenção de fazê-lo. O simples ato de submeter alguém pelo uso da força com o objetivo de subtrair bens já é suficiente. Isso porque, não há razão para supor que aquele que toma a liberdade não tomaria também o resto.<sup>72</sup>

O estado de guerra é, dessa forma, distanciado do estado de natureza, aquele caracterizado pela força, ou intenção de seu uso, contra outrem, quando não haja jurisdição à qual apelar em busca de assistência, autorizativo do direito de guerra da vítima. Falar em ausência de autoridade a quem recorrer não é falar em estado de natureza, pode-se também haver estado de guerra entre dois indivíduos de uma mesma sociedade civil. Basta que a sociedade não possa socorrer contra a força injusta, quando o agressor não concede tempo para o apelo à intervenção da lei em um caso no qual o mal causado pode ser irreparável.<sup>73</sup>

A empreitada pirata, por essa ótica, estava em desencontro com os fins dados pelo filósofo à sociedade. Enquanto a preservação da propriedade é a razão de ser do pacto social, a guerra contra ela permeia a definição da pirataria, a afastar a legitimidade do pacto pirata. Tanto particulares quanto governos, encontravam em Locke justificativa para a repressão violenta contra os criminosos, a concessão de cartas de corso, a defesa armada de navios mercantes e os enforcamentos. O autor cita, nominalmente, os piratas a esse respeito:

Que o agressor que se põe em estado de guerra com outrem e viola injustamente o direito alheio não pode jamais, com uma tal guerra injusta, chegar a ter direito sobre os conquistados, será objeto de fácil acordo entre todos os homens, que não pensarão que ladrões e piratas têm um direito de império sobre quem quer que tenham tido força bastante para dominar [...].<sup>74</sup>

Unido a outro conceito explorado em *Dois Tratados sobre o Governo*, o estado de guerra ganha mais profundidade. Para além dos poderes Legislativo e Executivo (o filósofo não entendia o Judiciário como poder independente), Locke apresenta um terceiro: o Federativo. Chama este de o poder natural, porque é, em essência, o mesmo poder daqueles em estado de natureza. Os membros de uma sociedade estão, internamente, sujeitos às suas leis, mas não têm pacto algum com o restante da humanidade. Uma sociedade política constitui corpo único em estado

---

<sup>72</sup> LOCKE, John. **Dois Tratados sobre o Governo**; op. cit., pp. 389-391.

<sup>73</sup> *Ibidem*, pp. 397-398.

<sup>74</sup> *Ibidem*, p. 543.

de natureza no trato com todos os demais estados ou pessoas externas. Então, o poder Federativo contém “o poder de guerra e paz, firmar ligas e promover alianças e todas as transações com todas as pessoas e sociedades políticas externas”. Nas relações externas, as relações de qualquer indivíduo tornam-se de interesse coletivo, o dano contra aquele cometido empenha todo o esforço do corpo político para a reparação.<sup>75</sup>

O episódio do motim a bordo do *Buck* é ilustrativo para o que é tratado neste tópico. Um dos tripulantes do navio, Howell Davis percebeu que o ânimo de seus colegas, dentre eles antigos piratas, era propenso à rebelião e promoveu-a. Com o sucesso, a tripulação convocou um “conselho de guerra” e votou, por maioria ampla, em quem tinha tomado a liderança na revolta como seu capitão. Confeccionaram seus artigos, que foram assinados por todos, Davis proferiu sua “declaração de guerra contra todo o mundo” e, depois de deliberação sobre seu primeiro destino, partiram ao saque.<sup>76</sup>

Enquanto os amotinados certamente não conheciam o significado de promover um estado de guerra na definição dada por Locke, a intenção e consciência do que pretendiam ficam claras. Podiam entender, pelo tratamento injusto que porventura receberam de indivíduos, de governos, de Deus ou da sorte, que agiam com direito a promover sua guerra. Uma ideia de agressão contra indivíduos que é pretexto à represália do coletivo - da tripulação em conjunto. Apesar que, tanto na época deles quanto na nossa, essa é uma tese de difícil defesa. De toda forma, através do crime, esperavam colocar suas vidas em risco e fugir da jurisdição senão aquela de suas próprias armas, atacavam quando e onde as marinhas não socorriam. Como corpo único, colocavam o poder Federativo contra o mundo.

---

<sup>75</sup> LOCKE, John. **Dois Tratados sobre o Governo**; op. cit., pp. 515-516.

<sup>76</sup> REDIKER, Marcus. **Villains of All Nations**: Atlantic Pirates in the Golden Age; op. cit., p. 71.

## 2. Uso e Abuso do Poder

### 2.1. O Direito Contra a Tirania

O tratamento arbitrário e violento praticado pelos capitães - sejam eles piratas mercantes, ou da marinha - da época não encontrava base na filosofia lockeana, mas a resistência ao abuso sim. Esse é um tema que deve ser abordado, afinal, a maioria das companhias piratas originavam-se quando, em meio a uma viagem, a tripulação promovia um motim e voltava-se à pirataria.<sup>77</sup>

Em *Dois Tratados sobre o Governo*, define a tirania como “o exercício do poder além do direito, a que ninguém pode ter direito”.<sup>78</sup> É fazer o uso do poder para benefício próprio, não para o bem do coletivo. Quando um governante, “seja lá que título tenha”<sup>79</sup>, age a partir da vontade egoísta, para sua ambição, vingança, cobiça. A transgressão da lei para prejuízo de outrem é a tirania.<sup>80</sup>

A tirania é o excesso aos limites da autoridade, portanto é ação sem autoridade. Quem age desse modo pode ser combatido como qualquer um que viola direito alheio pela força. Não há desculpas para aquele que possui grandes riquezas, prestígio, que é investido em uma função pela sua capacidade de discernimento entre o certo e errado. Independentemente se descendente do céu ou por este autorizado. De fato, o abuso deste é mais grave, pois nele a confiança depositada é maior, além de ter vantagem de educação e conselheiros à disposição. Locke argumenta que a tirania de um rei não é mais justificada do que a de um guarda. É dizer, no contexto do caso histórico da pirataria, que nenhum capitão, por função de sua posição de autoridade, era escusado em agir tiranicamente.<sup>81</sup>

Explica que quando o tirano atinge ou ameaça a maioria do povo, em suas leis, propriedade, liberdade, vidas e religião, coloca-se em estado de desconfiança geral, o mais perigoso. Com seus atos ilegais, legitima o emprego da força para a sua deposição. Nesse tipo de situação, o pensador sustenta que sequer cabe piedade pelo tirano. O governante que deseja o bem e a preservação do povo o

---

<sup>77</sup> FOX, Edward Theophilus. **Piratical Schemes and Contracts: Pirate Articles and their Society**, 1660-1730; op. cit., p. 226.

<sup>78</sup> LOCKE, John. **Dois Tratados sobre o Governo**; op. cit., p. 560.

<sup>79</sup> *Ibidem*, p. 561.

<sup>80</sup> *Ibidem*, pp. 560-561 e 563.

<sup>81</sup> *Ibidem*, pp. 563-564 e 583.

demonstra como um pai que ama e zela pelos seus filhos - é impossível transparecer o contrário.<sup>82</sup>

Com o governo dissolvido o povo tem o direito de instituir um novo que considere mais seguro. A sociedade nunca pode perder o direito de preservar-se, inclusive perante negligência e abandono do governante, porque nesse estado as leis elaboradas não são colocadas em execução, equivalente à anarquia. Nessas condições, é absurdo que o povo espere estar completamente subjugado para reagir, “não é mais que pedir-lhe que primeiro seja escravo para então cuidar de sua liberdade; e, quando estiver sob o peso dos grilhões, dizer-lhe que pode agir como se fosse livre”<sup>83</sup>. Existe, portanto, ambos, o direito de reação à tirania e o direito de preveni-la.<sup>84</sup>

## 2.2. O Poder Supremo

Enquanto subsistir o governo, o poder supremo é detido pelo legislativo, ao qual todos os demais estão subordinados. Isso porque, aquele prescreve regras para as ações de todas as partes da sociedade e, ainda, concede poder de execução quando as regras que ele próprio cria são transgredidas, “todos os demais poderes depositados em quaisquer membros partes da sociedade devem derivar dele ou ser-lhe subordinados”<sup>85</sup>. Enquanto deter o poder supremo, o legislativo pode exercê-lo se e quando desejar, a não ser que esteja limitado por sua constituição original ou por ato próprio. No entanto, quando o poder executivo estiver investido naquele que também exerce o legislativo, seu detentor não fica subordinado a não ser à medida que o próprio julgue adequada - que, certamente, não é grande.<sup>86</sup>

O detentor originário do poder supremo é, entretanto, o povo. Este pode remover o legislativo que aja contrariamente à confiança nele depositada, todo poder concedido para a consecução de um fim, a este é limitado. Quando este é negligenciado ou contrariado, o povo pode depositá-lo em quem julgue ser melhor. Como visto, os que pactuam só o fazem para melhor conservar a si mesmos, a sua liberdade e propriedade. Por isso, o poder jamais deve ser usado para servir senão

---

<sup>82</sup> LOCKE, John. **Dois Tratados sobre o Governo**; op. cit., p. 569.

<sup>83</sup> *Ibidem*, p. 578.

<sup>84</sup> *Ibidem*, pp. 577-578.

<sup>85</sup> *Ibidem*, p. 519.

<sup>86</sup> *Ibidem*, pp. 517-519 e 521-522.

ao bem comum. Isso significa que os governantes devem observância às leis vigentes, que os juízes devem ser imparciais e probos e que a força deve ser empregada apenas para a execução das leis e para proteger de agressões externas. A sociedade política, quando dissolve o governo que violou a “lei fundamental, sagrada e inalterável da autoconservação”<sup>87</sup>, portanto, devolve para si o exercício do poder supremo.<sup>88</sup>

Prerrogativa, é definida como “a permissão dos povos para que seus governantes pratiquem diversos atos por sua livre escolha, onde quer que a lei silencie e, por vezes, até contrariamente à letra expressa da lei, para o bem público”<sup>89</sup>. O pensador explica que os governantes melhores são também os de maior prerrogativa, porque o povo, ao perceber o compromisso com o bem público: não contesta o que é feito, para esse fim, sem lei; e perdoa pequenos desvios a esse fim, já que todos, inclusive do príncipe, são falhos.<sup>90</sup>

Perfeita democracia, na concepção do filósofo, é o exercício do poder legislativo diretamente pela maioria, que pode empregar seu poder para, periodicamente, legislar e designar funcionários para a sua execução. Quando coloca o poder de legislar nas mãos de um pequeno grupo seletivo, há uma oligarquia; ou de um único homem, uma monarquia. Conforme o que for conveniente, também pode ser adotada uma forma mista de governo. A forma da sociedade política depende, dessa maneira, de quem é o depositário do poder supremo.<sup>91</sup>

Independentemente de sua forma, um governo só é legítimo se for instituído pela vontade da maioria, pois essa é a força predominante. Do contrário, a comunidade não pode agir ou se manter como um todo coeso, conforme foi originalmente acordado. Se o consentimento da maioria não for aceito como representativo do todo, apenas o consentimento unânime de cada indivíduo poderia validar um ato coletivo. Essa última hipótese é, explica Locke, impraticável: não é possível garantir a presença de todos em assembleia, menos ainda a concordância, ante a variedade de opiniões e a oposição de interesses presentes em qualquer comunidade. Assim, nada seria decidido, o que “faria o poderoso Leviatã durar

---

<sup>87</sup> LOCKE, John. **Dois Tratados sobre o Governo**; op. cit., p. 519.

<sup>88</sup> *Ibidem*, pp. 499-500 e 518-519.

<sup>89</sup> *Ibidem*, p. 532.

<sup>90</sup> *Ibidem*, pp. 532-533.

<sup>91</sup> *Ibidem*, pp. 500-501.

menos que a mais frágil das criaturas, e não viveria ele além do dia de seu nascimento<sup>92</sup>. Não é razoável constituir sociedades destinadas à dissolução. Quando a maioria não pode decidir pelos demais, a comunidade inevitavelmente deixa de existir como unidade.<sup>93</sup>

Enquadrar a estrutura de governança pirata em uma ou outra forma não é uma tarefa clara. É possível interpretar que a tripulação elegia seu capitão para a tomada de decisão (capacidade análoga à de legislar) em nome de todos. Ou, as autoridades a bordo (capitão e contramestre) podem ser vistas como funcionários designados pela tripulação para dar execução à vontade desta, em uma perspectiva de democracia. A variedade da dinâmica de poder entre diferentes grupos piratas e a incompletude do relato histórico embargam, mais ainda, o debate.

De todo modo, ao capitão e ao contramestre era necessária a satisfação da visão de bem comum do grupo, que tomava diversas formas. Ela poderia ser a adequada divisão do espólio, ou o saque de embarcações de bandeira britânica - que foi interesse o suficiente para motivar a deposição de Benjamin Hornigold<sup>94</sup>. A ideia de prerrogativa era central nas relações piratas. Os artigos eram simples e enxutos e não era prático que tudo fosse objeto de decisão coletiva, as escolhas cotidianas ficavam à cargo da discricionariedade dos que governavam o navio, nos quais era depositada mais ou menos confiança. Se por um lado o capitão continuava bem-visto mesmo quando socava e ameaçava tripulantes<sup>95</sup>, do outro, ele podia sequer decidir o tratamento dos prisioneiros<sup>96</sup>.

A sociedade pirata era muito mais dinâmica do que as legítimas: grupos pequenos, com apreço pela rebelião e a violência, em convívio e contato constante com questões coletivas que acometiam as necessidades mais básicas da vida. Todos próximos ao poder e cada membro interessado nas decisões que levariam à fortuna ou à morte. Não à toa, o conselho de guerra, em matérias consideradas importantes o suficiente para uma votação, avocava o poder supremo e o exercia sobre qualquer autoridade constituída. Mesmo assim, o conflito era tamanho que nem a força da maioria a impor seu consenso era, muitas vezes, suficiente para a

---

<sup>92</sup> LOCKE, John. **Dois Tratados sobre o Governo**; op. cit., p. 471.

<sup>93</sup> *Ibidem*, pp. 469-471.

<sup>94</sup> FOX, Edward Theophilus. **Piratical Schemes and Contracts**: Pirate Articles and their Society, 1660-1730; op. cit., pp. 110-111.

<sup>95</sup> *Ibidem*, p. 119.

<sup>96</sup> JOHNSON, Charles. **A General History of the Pyrates**: From Their First Rise and Settlement in the Island of Providence, to the Present Time; op. cit., p. 124.

sustentação da estrutura de governo. As tripulações dividiam-se e, de novo, pactuavam, na perseguição de uma visão improvável do futuro.

### 3. O Homem, a Ideia e a Época

Mas, fizesse a mesma análise, John Locke concordaria em aproximar as tripulações piratas da sociedade civil e do seu modo de governança, é essa uma proposta plausível ao ideário de seu tempo?

Locke era uma personalidade dividida, por um lado era influente e engajado politicamente: aconselhou e auxiliou nas ambições políticas de seu principal patrono e grande amigo, Anthony Cooper, o Conde de Shaftesbury, opositor ao absolutismo; estava presente, em 1683, quando planejou-se a Conspiração de Rye House, para assassinar o rei Carlos II e o irmão deste, Jaime, Duque de York (futuro Jaime II); e, mais tarde em sua vida, ocupava o tempo escrevendo ao mundo erudito, a editores, a especuladores da bolsa, a políticos, a ministros e a servidores da Coroa.<sup>97</sup>

Por outro lado, buscava distanciar sua pessoa e sua obra da polêmica e transparecer a imagem de um celibatário em busca de tranquilidade. Em 1684, respondeu acusações do seu exílio na Holanda:

Jamais pratiquei nenhum ato de insubordinação contra Sua Majestade ou o governo [...] Nunca pertenci a nenhum grupo de conspiradores ou de cabala. Fiz poucos conhecidos e com poucos convivi, numa residência a que tantos acorriam [...] Meu temperamento reservado [...] sempre buscou tranquilidade e não inspirou em mim outro desejo, outro anseio, que não o de passar silenciosamente por este mundo na companhia de alguns bons amigos e livros [...] Afirmando solenemente aqui, na presença de Deus, que não sou o autor, não apenas de libelo algum, como tampouco de absolutamente nenhum panfleto ou tratado impressos, sejam estes bons, ruins ou indiferentes.<sup>98</sup>

Dois Tratados sobre o Governo foi a escritura que o pensador mais envolveu em segredo. Somente duas semanas antes de sua morte, em seu testamento, ele deu prova direta da autoria da obra. Àqueles a quem confidenciou ser o autor de Dois Tratados, implorou para que guardassem, sem publicar, a informação. Era obsessivo, destruiu todos os rascunhos e referências a existência, composição, publicação e reedição do livro. As negociações com o impressor eram feitas através de um terceiro e, em sua própria biblioteca, Locke manteve as diversas edições como se fossem por autor anônimo. Também não assumia as implicações das ideias de seus tratados. Seu amigo próximo, William Molyneux, utilizou a obra para reivindicar autonomia irlandesa em face da Inglaterra no “Caso da Irlanda”. Apesar de ficar preocupado, Locke não se manifestou e ignorou a questão por completo em

---

<sup>97</sup> LASLETT, Peter. **Introdução**. In: LOCKE, John. **Dois tratados sobre o governo**. Tradução de Julio Fischer. São Paulo: Martins Fontes, 1998. pp. 44-45 e 55.

<sup>98</sup> *Ibidem*, pp. 58-59.

suas correções finais de Dois Tratados. Para além de cautela por sua segurança física, a sua preocupação por anonimidade também era motivada por dúvida própria. Ele sentia a necessidade de amadurecer como filósofo antes de ser publicado, a crítica sempre o perturbou profundamente. Só no final de sua vida, quando alcançou sucesso, passou a publicar mais recorrentemente.<sup>99</sup>

Fosse o paralelo com o caso pirata apresentado ao autor, talvez ele consideraria a ideia; no máximo, concordaria com a análise inortodoxa no íntimo de seu pensamento. Mas, se a autonomia irlandesa era demasiado polêmica para dar opinião, fazê-lo sobre o enquadramento de um grupo de criminosos no seu modelo de sociedade civil seria inconcebível. O filósofo também era inimigo dos mendigos e dos indigentes ociosos, culpava o afrouxamento da disciplina e a corrupção dos bons modos pela sua existência. Insinuou que “uma família de trabalhadores não tinha direito de admitir o ócio dos filhos após os três anos de idade”<sup>100</sup>. Impossível argumentar que seu sentimento seria mais brando por piratas, que se apropriavam injustamente do fruto do trabalho alheio.<sup>101</sup>

No entanto, não é possível acusá-lo de ser porta-voz de uma classe em ascensão - a classe média, os capitalistas, a burguesia - e, portanto, concluir que era ríspido opositor daqueles que obstaculizam os interesses comerciais globais. Locke era desconfiado quanto ao comércio e aos comerciantes: comemorou a recusa do controle da política econômica nacional por essa classe, na tentativa de criação de uma Junta Comercial em 1695; e, expressou suspeita sobre os fundadores do Banco da Inglaterra. Desprezava os médicos por fazer desse ofício atividade profissional (apesar de ser, ele próprio, médico) e, igualmente, desdenhava os advogados - as profissões em ascensão. Defendia a possibilidade do governante transferir propriedade e a edição de quaisquer leis sobre a propriedade, desde que justas; bem como que até os mais pobres têm o bastante para necessitar a proteção da sociedade às suas posses.<sup>102</sup> O professor Peter Laslett (figura central no debate sobre o filósofo e sua obra) argumenta que, pelo consentimento da maioria da sociedade - e mesmo que todos os proprietários fossem minoria vencida -, a filosofia lockeana poderia justificar, inclusive, a taxa redistributiva e a estatização.<sup>103</sup> O

---

<sup>99</sup> LASLETT, Peter. **Introdução**; op. cit., pp. 3-5, 18 e 64.

<sup>100</sup> *Ibidem*, p. 62.

<sup>101</sup> *Ibidem*, p. 62.

<sup>102</sup> *Ibidem*, pp. 62-63.

<sup>103</sup> *Ibidem*, pp. 152-153.

professor explica que ordem de indivíduos livres, na qual Locke fundamenta sua doutrina, “não é um grupo harmônico, não é um estrato coeso a promover, de fato, alguma transformação; nenhuma concepção simples de ideologia conseguirá relacionar o pensamento de Locke com a dinâmica social”<sup>104</sup> e conclui que “as tentativas de converter sua doutrina numa justificação declarada do capitalismo devem ser complexas, extremamente complexas para que sejam convincentes”.<sup>105</sup>

De maneira simétrica, não se pode interpretar o fenômeno pirata como um de resistência às convenções de classe, raça, gênero e nação; como se os ladrões do mar fossem a representação de grandes ideais contra a opressão do poder estabelecido. Um dos objetivos de Fox, em sua já mencionada tese de Doutorado, é contradizer essa concepção. Explica que a sociedade pirata seguia linhas hierárquicas e arbitrárias, exibia respeito por classe social e mérito; subir na escada do prestígio social era a principal aspiração para muitos piratas, não se esperava achar uma sociedade libertária e igualitária ao entrar na pirataria; a presença de mulheres a bordo era extremamente restrita e a homossexualidade não era mais comum em para eles do que para resto do mundo marítimo; seu sistema de justiça era mais severo na aplicação de punições e não continha mecanismos de clemência aos malfeitores; esses criminosos impunham sobre si mesmos controles e restrições que condiziam e até superavam os da sociedade legítima.<sup>106</sup>

O Estado liberal, por meio do voto censitário, era direcionado pelos interesses da aristocracia proprietária de terras e da classe do comércio. A propriedade e a liberdade comercial eram, afinal, tema constante do pensamento da época. Como visto, na teoria de Locke, “o poder político existe apenas [...] quando os homens têm a propriedade à sua disposição”<sup>107</sup>. Em sua teoria, a ideia de propriedade manifesta os próprios atributos da liberdade, da igualdade, e do consentimento e escolhas humanas em transformar a natureza. São feitas associações do voto censitário com o pensamento do filósofo em razão do disposto nas Constituições Fundamentais da Carolina, contudo sua participação na elaboração do documento não é certa e o texto não necessariamente condiz com as crenças políticas do autor.<sup>108</sup> De toda sorte, o paradigma da época era a associação do voto com a capacidade

---

<sup>104</sup> LASLETT, Peter. **Introdução**; op. cit., p. 63.

<sup>105</sup> *Ibidem*, p. 63.

<sup>106</sup> FOX, Edward Theophilus. **Piratical Schemes and Contracts**: Pirate Articles and their Society, 1660-1730; op. cit., pp. 301-303.

<sup>107</sup> LOCKE, John. **Dois Tratados sobre o Governo**; op. cit., p. 541.

<sup>108</sup> LASLETT, Peter. **Introdução**; op. cit., p. 41.

econômica, não se esperava a participação política por grupos tais quais as tripulações piratas.

Do outro lado, a opinião pública da época acerca da pirataria não era de todo negativa. Em 1724, foi publicado o primeiro volume de *Uma História Geral dos Piratas* por Charles Johnson e, em 1728, o segundo. Trata-se de um relato romantizado e com elementos ficcionais da Época de Ouro, mas que ditou a imagem popular da pirataria, cujo legado cultural é carregado até a atualidade. O livro, que também narra muitas das práticas de governança tratadas aqui, foi um grande sucesso, imediatamente traduzido para o Holandês, Francês e Alemão. Segundo o autor, os piratas não eram inimigos da humanidade, mas “Heróis Marinhos, o Flagelo dos Tirânicos e da Avareza e os valentes Defensores da Liberdade”<sup>109</sup>(tradução própria) e essa visão positiva foi compartilhada na época. O capitão Henry Avery era comparado a Robin Hood. Um ministro puritano, transtornado, protestou sobre como os monstros piratas eram tratados como heróis. A pirataria, mesmo àquele tempo, alimentava um imaginário de igualdade e democracia.<sup>110</sup>

Assim, contrário ao que a primeira impressão pode sugerir, a aproximação da filosofia de Locke com as tripulação piratas não é proposta incompatível com uma suposta justificação da ordem social capitalista, ordem essa que seria refratária a um grupo marginalizado que a opunha com ideais de liberdade social e de equidade; nem é afastada por algum sentimento intrêmulos contra o crime disseminado socialmente na época. Essas são generalizações que não alcançam a complexidade histórica e filosófica. Em análise específica, as ideias e sentimentos do período espalhavam-se em um gradiente muito mais rico de tons de cinza.

---

<sup>109</sup> REDIKER, Marcus. **Villains of All Nations**: Atlantic Pirates in the Golden Age; op. cit., p. 152.

<sup>110</sup> *Ibidem*, pp. 95 e 152.

#### IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Revelou-se, pela análise da organização pirata sob a ótica dos Tratado do Governo Civil:

Os piratas abdicavam suas vontades individuais em benefício da viabilidade prática de sua empreitada coletiva. Quando alienavam seu direito natural à jurisdição, pactuavam, formavam corpo político, e o instrumento através do qual o faziam eram os artigos. À ressalva do ingresso forçado de tripulantes, que subverte o consentimento necessário para a sujeição a qualquer poder.

Se interpretados, dessa forma, como sociedade política, exerciam o Poder Federativo para declarar estado de guerra contra o mundo, ao atacar, injustamente, sua propriedade. Uma contradição com a finalidade de preservação das posses dada ao pacto social, justificativa, pela teoria de Locke, da repressão violenta contra a pirataria.

Sobre o direito de resistência, que é peça central da teoria lockeana. É amparada a rebelião quando o capitão - comercial, da marinha ou pirata - colocava interesses egoísticos contra a tripulação. Deposto o tirano, há liberdade para o estabelecimento de um governo legítimo. O motim, justo ou não, era o ponto de partida de muitas das tripulações piratas.

Apesar de não ser possível enquadrar a sociedade pirata em um ou outra forma de governo, era necessário às autoridades piratas abordar a satisfação de uma visão de bem comum, de maneira que o conceito de prerrogativa de Locke era central em uma estrutura de governança que dependia da discricionariedade. A maioria, entendida pelo filósofo como a única forma legítima de instituição do poder, muitas vezes também não era suficiente para impedir a fragmentação das tripulações.

Ademais, quando deparou-se com a questão sobre a ordem da época permitir o entendimento da pirataria dentro dos contornos de um modelo de sociedade política, mostrou-se que o nuance histórico não permite uma resposta absoluta e negativa.

Por fim, mesmo com a escolha de John Locke para promover o diálogo neste trabalho, espera-se que a leitura tenha inspirado associações com outros pensadores e vertentes e, quem sabe, ideais próprias sobre o poder e o Direito. As possibilidades são muitas e interessantes.

Nesse espírito, este trecho de Rousseau, que, ao discutir o que entendia ser a impossível verdadeira democracia, sem saber, descreveu com precisão a sociedade dos piratas:

Rigorosamente falando, nunca existiu uma verdadeira democracia nem jamais existirá. Contraria a ordem natural o grande número governar e ser o pequeno governado. É impossível admitir esteja o povo incessantemente reunido para cuidar dos negócios públicos; e é fácil de ver que não poderia ele estabelecer comissões para isso, sem mudar a forma da administração.

[...]

Ademais, que de coisas difíceis de reunir não supõe tal governo? Primeiramente, um Estado bastante pequeno, em que seja fácil congregar o povo, e onde cada cidadão possa facilmente conhecer todos os outros; em segundo lugar, uma grande simplicidade de costumes, que antecipe a multidão de negócios e as discussões espinhosas; em seguida, bastante igualdade nas classes e nas riquezas, sem o que a igualdade não poderia subsistir muito tempo nos direitos autoridade; enfim, pouco ou nenhum luxo; porque ou o luxo é o efeito das riquezas, ou as torna necessárias, já que corrompe ao mesmo tempo ricos e pobres, uns pela posse, outros pela cobiça, vende a pátria à lassidão e à vaidade e afasta do Estado todos os cidadãos, submetendo-os uns aos outros e todos à opinião.<sup>111</sup>

Outra possibilidade para pesquisas futuras, a fim de revisitar o objeto de estudo (e uma forma de ir além das limitações de análise da teoria da Modernidade), seriam as teorias do pluralismo jurídico. Nessa perspectiva, enxergaria-se a organização pirata como parte de um fenômeno jurídico paralelo à formação econômica e política do Estado Liberal.

Essas possibilidades poderiam ser objeto de pesquisas futuras, de abordagem mais ampla a respeito do fenômeno histórico presentemente estudado. De todo modo, este estudo busca trazer um contributo para essa linha de pesquisa.

---

<sup>111</sup> ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**. Tradução de Rolando Roque da Silva. Edição eletrônica: Ridendo Castigat Mores. Disponível em: [www.jahr.org](http://www.jahr.org). pp. 94-95.

## V. REFERÊNCIAS

- DOWNING, Clement. **A Compendious History of the Indian Wars**; With an Account of the Rise, Progress, Strength, and Forces of Angria the Pyrate. Londres: T. Cooper, 1737.
- EARLE, Peter. **The Pirate Wars**. Nova York: Thomas Dunne Books, St. Martin's Press, 2005. (Publicado originalmente em Londres: Methuen, 2003).
- FOX, Edward Theophilus. **Piratical Schemes and Contracts**: Pirate Articles and their Society, 1660-1730. 2013. Tese (Doutorado em História Marítima) – Universidade de Exeter, Exeter, 2013.
- LOCKE, John. **Dois Tratados sobre o Governo**. Tradução de Julio Fischer. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- JOHNSON, Charles. **A General History of the Pyrates**: From Their First Rise and Settlement in the Island of Providence, to the Present Time. Londres: T. Warner, 1724.
- LASLETT, Peter. **Introdução**. In: LOCKE, John. **Dois tratados sobre o governo**. Tradução de Julio Fischer. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- LEESON, Peter T. **An-Arrgh-Chy**: The Law and Economics of Pirate Organization. *Journal of Political Economy*, v. 115, n. 6, p. 1049-1074, 2007.
- PRINGLE, Patrick. **Jolly Roger**: The Story of the Great Age of Piracy. Mineola, N.Y.: Dover Publications, 2001.
- REDIKER, Marcus. **Villains of All Nations**: Atlantic Pirates in the Golden Age. Boston: Beacon Press, 2004.
- ROBERTS, George. **The Four Years Voyages of Capt. George Roberts**: Being a Series of Uncommon Events. Londres: A. Bettesworth e J. Osborn, 1726.
- ROGOZINSKI, Jan. **Honor Among Thieves**: Captain Kidd, Henry Every, and the Pirate Democracy in the Indian Ocean. Mechanicsburg, PA: Stackpole Books, 2000.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**. Tradução de Rolando Roque da Silva. Edição eletrônica: Ridendo Castigat Mores. Disponível em: [www.jahr.org](http://www.jahr.org).